

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/2024

Flávia Vieira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 447/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parintins.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 736/0001 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 9526

**FAX:** (92) [REDACTED] 2852

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2328

**PROCESSO Nº:** 1799/2021-41

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Orla Municipal, Centro, Município de Parintins-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** EM ANEXO

**FINALIDADE:** Autorizar a obra de construção do muro de contenção de erosão fluvial da orla do Município de Parintins-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 447/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1799/2021-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
10. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
12. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água na área de influência direta do empreendimento;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
17. Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Programa De Gerenciamento De Resíduos Da Construção Civil (PGRCC), Conforme Termo De Referência IPAAM, Com ART.
18. Apresentar anualmente neste IPAAM, Relatório de Controle Ambiental das Atividades – RCA conforme Termo de Referência IPAAM.
19. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
  - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem;

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/2024

Flávia Vieira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 447/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parintins.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, Parintins-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 736/0001 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 9526

**FAX:** (92) [REDACTED] 2852

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2328

**PROCESSO Nº:** 1799/2021-41

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

| PONTOS | LONGITUDE        | LATITUDE        |
|--------|------------------|-----------------|
| GEO-1  | 56° 45' 4.41" W  | 2° 38' 0.31" S  |
| GEO-2  | 56° 44' 58.02" W | 2° 37' 54.25" S |
| GEO-3  | 56° 44' 56.54" W | 2° 37' 53.30" S |
| GEO-4  | 56° 44' 49.88" W | 2° 37' 48.67" S |
| GEO-5  | 56° 44' 40.09" W | 2° 37' 42.90" S |
| GEO-6  | 56° 43' 59.01" W | 2° 37' 22.83" S |
| GEO-7  | 56° 43' 56.34" W | 2° 37' 21.08" S |
| GEO-8  | 56° 43' 53.12" W | 2° 37' 18.39" S |
| GEO-9  | 56° 43' 50.71" W | 2° 37' 17.96" S |
| GEO-10 | 56° 43' 46.57" W | 2° 37' 17.04" S |
| GEO-11 | 56° 43' 44.48" W | 2° 37' 16.22" S |
| GEO-12 | 56° 43' 41.89" W | 2° 37' 14.08" S |
| GEO-13 | 56° 43' 38.77" W | 2° 37' 14.95" S |
| GEO-14 | 56° 43' 36.34" W | 2° 37' 13.83" S |
| GEO-15 | 56° 43' 33.47" W | 2° 37' 13.06" S |
| GEO-16 | 56° 43' 33.46" W | 2° 37' 13.04" S |
| GEO-17 | 56° 43' 26.61" W | 2° 37' 12.38" S |
| GEO-18 | 56° 43' 22.41" W | 2° 37' 10.92" S |
| GEO-19 | 56° 43' 17.78" W | 2° 37' 10.29" S |
| GEO-20 | 56° 43' 11.70" W | 2° 37' 10.28" S |
| GEO-21 | 56° 43' 10.56" W | 2° 37' 11.42" S |
| GEO-22 | 56° 43' 12.46" W | 2° 37' 13.19" S |
| GEO-23 | 56° 43' 16.37" W | 2° 37' 10.39" S |
| GEO-24 | 56° 43' 23.96" W | 2° 37' 12.33" S |
| GEO-25 | 56° 43' 28.56" W | 2° 37' 13.70" S |

Manaus-AM,

02 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**